



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de prevenção, acolhimento, escuta, encaminhamento, apuração, proteção e acompanhamento relacionados ao assédio moral, ao assédio sexual e às demais violências no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da valorização do trabalho e da educação, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção de ambiente seguro, saudável e livre de violências, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que tipificou o crime de assédio sexual no Código Penal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que aperfeiçoou a legislação penal relativa aos crimes contra a dignidade sexual;



CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 58, de 7 de março de 2023, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;

CONSIDERANDO as diretrizes da Controladoria-Geral da União constantes no Guia Lilás – Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação;

CONSIDERANDO o Programa de Integridade do IFSC;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 01, de 3 de março de 2023, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Violências no âmbito do IFSC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos institucionais de prevenção, acolhimento, proteção, encaminhamento, monitoramento e responsabilização relacionados ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação e às demais formas de violência no âmbito do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de prevenção, acolhimento, escuta, encaminhamento, proteção, apuração, acompanhamento e monitoramento relacionados ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação e às demais formas de violência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a toda a comunidade acadêmica e administrativa do IFSC, compreendendo:

- I – servidores;
- II – estudantes;
- III – trabalhadores terceirizados;
- IV – estagiários;
- V – bolsistas;
- VI – prestadores de serviço;
- VII – quaisquer outras pessoas que mantenham vínculo ou relação institucional com o IFSC, ainda que de natureza temporária.

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às condutas praticadas em ambientes físicos ou virtuais, bem como em atividades acadêmicas, administrativas, culturais, esportivas, científicas ou institucionais relacionadas ao IFSC, independentemente do local de sua realização.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidas por esta Instrução Normativa as interações realizadas por meio de correio eletrônico institucional, plataformas educacionais e demais aplicativos e ferramentas digitais utilizadas em contexto relacionado ao IFSC.

Art. 4º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I – promover ambiente institucional seguro, saudável, respeitoso e livre de violências;
- II – prevenir situações de assédio moral, assédio sexual e demais formas de violência;
- III – assegurar acolhimento humanizado e proteção às vítimas;
- IV – estabelecer fluxos institucionais claros, acessíveis e articulados para prevenção e enfrentamento das situações abrangidas por esta norma;
- V – prevenir a revitimização;
- VI – fortalecer a cultura institucional de integridade, respeito e direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – assédio moral: conduta abusiva, praticada de forma reiterada ou sistemática, por meio de comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive digitais, que tenha por efeito ou finalidade expor a pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, degradantes ou ofensivas, atentando contra sua dignidade, integridade psíquica ou física e comprometendo o ambiente de trabalho, de estudo ou de convivência institucional.
- II – assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada sem consentimento, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos, insinuações, propostas, mensagens ou quaisquer outros comportamentos que causem constrangimento, intimidação, humilhação ou violem sua liberdade sexual;
- III – discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em características pessoais ou sociais que tenha por finalidade ou efeito prejudicar, impedir ou restringir o reconhecimento ou exercício de direitos e oportunidades em igualdade de condições;



IV – violência: qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional;

V – acolhimento: consiste atendimento inicial humanizado realizado pela pessoa, setor ou unidade institucional procurada em razão de situação abrangida por esta instrução normativa com finalidade de proteção imediata e encaminhamento institucional adequado;

VI – escuta qualificada: procedimento de acolhimento de caráter técnico realizado por agente ou equipe institucional capacitada, destinado à compreensão da situação relatada, à identificação de necessidades de proteção e apoio, à orientação da pessoa atendida e à definição dos encaminhamentos cabíveis, observado o respeito à autonomia, à confidencialidade, à proteção integral e à não revitimização;

VII – escuta especializada: procedimento estruturado de entrevista realizado por profissional formalmente designado, e capacitado para atendimento de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, destinado à obtenção de relato protegido, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, nos termos da Lei nº 13.431, de 2017;

VIII – revitimização: repetição desnecessária de intervenções, procedimentos, relatos ou exposições que provoquem sofrimento adicional à vítima ou à testemunha;

IX – medidas protetivas: providências administrativas destinadas à preservação da integridade física, psicológica, funcional, acadêmica ou social das pessoas envolvidas;

X – rede de proteção: conjunto articulado de órgãos, serviços, programas e instituições responsáveis pela proteção e promoção de direitos das pessoas em situação de violência ou vulnerabilidade.

XI – adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º Constituem princípios e diretrizes desta Instrução Normativa:

I – dignidade da pessoa humana;

II – respeito aos direitos humanos;

III – não discriminação;

IV – proteção integral;

V – acolhimento humanizado;

VI – confidencialidade e proteção de dados pessoais;

VII – prevenção e educação permanente;

VIII – não revitimização;

IX – proteção contra retaliações;

X – acessibilidade;

XI – celeridade e efetividade das providências institucionais;

XII – atuação articulada entre as instâncias institucionais e a rede de proteção;

XIII – responsabilização das pessoas por condutas incompatíveis com esta Instrução Normativa;

XIV – responsabilidade institucional na prevenção e no enfrentamento do assédio, da discriminação e das demais formas de violência;

XV – proteção de grupos historicamente vulnerabilizados;



XVI – respeito à diversidade e às especificidades dos diferentes grupos sociais.

Art. 7º A interpretação e a aplicação desta Instrução Normativa deverão observar a finalidade protetiva da norma, a promoção de ambiente institucional seguro e o respeito aos direitos e garantias fundamentais das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. As medidas adotadas no âmbito desta Instrução Normativa deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, proteção integral e devido processo legal.

CAPÍTULO IV **DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS**

Art. 8º A implementação desta Instrução Normativa ocorrerá por meio da atuação integrada das seguintes instâncias:

- I – Reitoria;
- II – Pró-Reitoria de Administração;
- III – Direções-Gerais dos Câmpus;
- IV – Comitê Institucional de Monitoramento da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Demais Violências;
- V – Ouvidoria;
- VI – Ouvidoria da Mulher;
- VII – Corregedoria;
- VIII – Comissão de Ética;
- IX – Diretoria de Gestão de Pessoas;
- X – Coordenadorias de Gestão de Pessoas;
- XI – Diretoria de Assuntos Estudantis;
- XII – Departamentos e Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Câmpus;
- XIII – Equipes Pedagógicas;
- XIV – Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio – NPEA;
- XV – Diretoria de Comunicação.

Seção I **Das Competências**

Art. 9º Compete à Reitoria:

- I – coordenar institucionalmente a implementação desta Instrução Normativa;
- II – assegurar os recursos institucionais necessários à execução das ações previstas;
- III – promover e apoiar ações institucionais de prevenção, conscientização e formação;
- IV – adotar as providências administrativas necessárias ao fortalecimento da cultura institucional de respeito, integridade e prevenção das violências;
- V – monitorar a efetividade das ações implementadas.



Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Administração:

- I – acompanhar situações envolvendo servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as), promovendo a articulação com as demais instâncias institucionais competentes, quando necessária à adoção dos encaminhamentos e procedimentos cabíveis;
- II - participar de ações formativas.

Art. 11. Compete às Direções-Gerais dos Câmpus:

- I – promover a implementação desta Instrução Normativa no âmbito do respectivo câmpus;
- II – assegurar condições institucionais para funcionamento das instâncias locais envolvidas;
- III – fomentar ações preventivas e educativas voltadas à comunidade acadêmica e administrativa;
- IV – apoiar a articulação entre os setores envolvidos no atendimento e acompanhamento dos casos;
- V – articular-se, quando necessário, com a rede territorial de proteção e garantia de direitos, especialmente com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Conselhos Tutelares, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos e entidades competentes;
- VI – acompanhar a execução das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Compete ao Comitê Institucional de Monitoramento:

- I – acompanhar a implementação desta Instrução Normativa;
- II – monitorar indicadores institucionais relacionados à prevenção e ao enfrentamento das situações abrangidas por esta norma;
- III – propor aperfeiçoamentos nos fluxos, procedimentos e instrumentos institucionais;
- IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, com informações destinadas ao aprimoramento da política institucional;
- V – identificar oportunidades de melhoria das ações institucionais;
- VI – propor ações de formação, sensibilização e prevenção;

Art. 13. Compete à Ouvidoria:

- I – receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações relacionadas às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa, por meio da Plataforma Fala.BR;
- II – orientar usuários quanto aos fluxos e canais institucionais disponíveis;
- III – realizar os encaminhamentos necessários às instâncias competentes;
- IV – acompanhar os desdobramentos das manifestações encaminhadas;
- V – orientar os manifestantes e prestar informações acerca do tratamento das manifestações, observados os limites legais;
- VI – observar os princípios da confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Compete à Ouvidoria da Mulher:

- I – realizar acolhimento especializado nos casos relacionados à violência de gênero;
- II – promover escuta qualificada e orientação às pessoas atendidas;
- III – prestar informações sobre direitos, medidas de proteção e rede de atendimento;
- IV – apoiar os encaminhamentos institucionais e externos necessários;



V – atuar de forma articulada com as demais instâncias institucionais envolvidas.

Art. 15. Compete à Corregedoria:

- I – realizar juízo de admissibilidade das denúncias e representações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
- II – instaurar e conduzir procedimentos investigativos e disciplinares de sua competência, promovendo a apuração de possíveis irregularidades administrativas;
- III – aplicar ou propor as medidas administrativas cabíveis decorrentes dos procedimentos instaurados, observada a sua competência.

Art. 16. Compete à Comissão de Ética:

- I – atuar nos casos relacionados a desvios éticos sujeitos à sua competência;
- II – desenvolver ações educativas voltadas à promoção da ética pública;
- III – emitir orientações, recomendações e manifestações no âmbito de sua competência.

Art. 17. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I – apoiar a implementação das medidas administrativas e protetivas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa;
- II – promover e apoiar ações formativas relacionadas à prevenção do assédio, da discriminação e das violências;
- III – atuar de forma articulada com os órgãos de integridade e demais instâncias envolvidas.

Art. 18. Compete às Coordenadorias de Gestão de Pessoas:

- I – prestar apoio técnico às unidades e gestores dos câmpus;
- II – atuar em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas e com os Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio;
- III – apoiar a implementação de medidas administrativas e protetivas relacionadas aos casos acompanhados;
- IV – participar das ações de prevenção e formação promovidas pela instituição.

Art. 19. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis:

- I – apoiar a implementação da política institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e às demais formas de violência envolvendo estudantes;
- II – apoiar ações de acolhimento, proteção e acompanhamento dos estudantes envolvidos em situações abrangidas por esta Instrução Normativa;
- III – promover e apoiar ações educativas, campanhas institucionais e atividades formativas voltadas à prevenção das violências;
- IV – articular-se com a rede de proteção e com os demais setores institucionais quando necessário;
- V – subsidiar manifestações institucionais relacionadas à matéria de sua competência.

§1º As equipes de assistência estudantil dos câmpus atuarão de forma articulada com as demais instâncias institucionais envolvidas na implementação desta Instrução Normativa.

§2º No âmbito de suas atribuições, as equipes de assistência estudantil poderão realizar acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes envolvidos em situações abrangidas por esta Instrução Normativa.



Art. 20. Compete aos Departamentos e Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Câmpus:

- I – apoiar a implementação desta Instrução Normativa no âmbito acadêmico;
- II – promover ações preventivas e educativas voltadas à comunidade acadêmica;
- III – colaborar com as equipes pedagógicas, assistência estudantil e demais instâncias envolvidas;
- IV – apoiar a adoção de medidas acadêmicas necessárias à proteção das pessoas envolvidas;
- V – instaurar processo disciplinar discente, nos casos de assédio moral e sexual entre discentes, conforme artigo 26 da Resolução 63/2025/CEPE - Código de Convivência Discente.

Art. 21. Compete às Equipes Pedagógicas:

- I – realizar acolhimento inicial e escuta qualificada dos estudantes envolvidos em situações abrangidas por esta Instrução Normativa;
- II – promover os encaminhamentos internos e externos necessários, observadas as competências das instâncias envolvidas;
- III – registrar formalmente os atendimentos, relatos e providências adotadas, observados os princípios da confidencialidade, proteção de dados pessoais e não revitimização;
- IV – acompanhar pedagogicamente estudantes envolvidos em situações de violência, assédio, discriminação ou vulnerabilidade social e/ou emocional;
- V – apoiar ações preventivas, educativas e formativas relacionadas à matéria disciplinada por esta Instrução Normativa.

Art. 22. Compete aos Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio – NPEA:

- I – atuar como instância institucional de acolhimento, orientação e articulação relacionada às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa;
 - II – realizar acolhimento inicial e promover a escuta qualificada das pessoas atendidas;
 - III – coordenar, apoiar e viabilizar a realização da escuta especializada nos casos envolvendo adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observada a atuação dos profissionais formalmente designados e habilitados para essa finalidade.
 - IV – prestar orientações acerca dos fluxos institucionais e dos canais de atendimento disponíveis;
 - V – promover os encaminhamentos necessários às instâncias competentes;
 - VI – acompanhar os casos sob sua responsabilidade, observadas as competências das demais unidades envolvidas;
 - VII – atuar de forma articulada com os demais setores institucionais e com a rede de proteção;
 - VIII – atuar de forma integrada com os órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
 - IX – promover ações educativas, preventivas e formativas voltadas à comunidade institucional, colaborando com a produção e disseminação de materiais educativos relacionados à prevenção do assédio, da discriminação e das demais formas de violência.
- §1º A realização da escuta especializada dependerá da atuação de profissional devidamente capacitado para essa finalidade, observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e dos protocolos institucionais aplicáveis.
- §2º A composição do NPEA deverá observar a necessidade de atendimento aos diferentes públicos abrangidos por esta Instrução Normativa, contando, preferencialmente, com profissionais das áreas pedagógica, psicossocial, assistência estudantil, gestão de pessoas e outras áreas correlatas.

Art. 23. Compete à Diretoria de Comunicação:



- I – atuar no planejamento, produção e divulgação de ações e conteúdos de comunicação relacionados à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação e das demais formas de violência;
- II – apoiar ações educativas, campanhas institucionais e iniciativas de sensibilização voltadas à comunidade institucional;
- III – promover a divulgação dos canais institucionais de acolhimento, orientação e recebimento de manifestações relacionados às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa;
- IV – dar ciência às instâncias competentes de informações, relatos ou situações relacionadas às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa que cheguem ao seu conhecimento no exercício de suas atribuições, inclusive por meio das redes sociais institucionais.

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO, DA ESCUTA QUALIFICADA E DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 24. O acolhimento constitui procedimento inicial destinado a receber relatos, prestar orientações e identificar necessidades de proteção e encaminhamento.

Parágrafo único. O acolhimento deverá observar:

- I – atendimento humanizado;
- II – escuta respeitosa e livre de julgamentos;
- III – respeito à autonomia da pessoa atendida;
- IV – proteção da privacidade e da confidencialidade das informações;
- V – prevenção da revitimização;
- VI – orientação adequada acerca dos fluxos institucionais e da rede de proteção disponível.

Art. 25. A escuta qualificada consiste em procedimento de acolhimento humanizado destinado à compreensão inicial da situação relatada, à identificação de necessidades de proteção e apoio, à orientação da pessoa atendida e à definição dos encaminhamentos cabíveis.

§1º A escuta qualificada poderá ser realizada por servidores(as) ou equipes institucionais que atuem em atividades de acolhimento e atendimento, incluindo integrantes dos núcleos pedagógicos, assistência estudantil, gestão de pessoas, equipes gestoras, dentre outros profissionais, observada a capacitação necessária para o exercício da atividade.

§2º A condução da escuta qualificada deverá observar o princípio da confidencialidade e da não revitimização, buscando-se evitar a repetição desnecessária de relatos e procedimentos que possam ocasionar sofrimento adicional à pessoa atendida.

Art. 26. A escuta especializada constitui procedimento de entrevista sobre situação de violência envolvendo adolescente, destinado à proteção e ao encaminhamento da vítima ou testemunha, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§1º A escuta especializada deverá ser realizada por profissional de nível superior devidamente capacitado para essa finalidade, e, preferencialmente, pelos Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio - NPEA.

§2º A escuta especializada observará os protocolos específicos aplicáveis e os princípios da proteção integral e não revitimização.



§3º A escuta especializada deverá limitar-se às informações estritamente necessárias para proteção e encaminhamento da criança ou adolescente.

§4º A escuta especializada não se confunde com o depoimento especial realizado perante autoridade policial ou judicial.

§5º A realização da escuta especializada constitui atribuição institucional do IFSC, observadas a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, esta Política e os protocolos institucionais específicos.

§6º A realização da escuta especializada não afasta a necessidade de comunicação aos órgãos integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, quando cabível.

Art. 27. A escuta especializada somente poderá ser realizada por profissionais de nível superior, formalmente designados pela Reitoria ou pela Direção-Geral dos câmpus, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§1º A designação dependerá da comprovação de capacitação específica para atuação junto a adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§2º A manutenção da habilitação dependerá da participação em processos de formação continuada promovidos ou reconhecidos institucionalmente.

§3º O IFSC deverá assegurar suporte técnico, supervisão institucional e condições adequadas para realização dos atendimentos.

Art. 28. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, as instâncias institucionais deverão observar as disposições da Lei nº 13.431, de 2017, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos protocolos institucionais aplicáveis.

§1º Sempre que necessário, deverão ser realizados os encaminhamentos aos órgãos integrantes da rede de proteção e garantia de direitos.

§2º As situações envolvendo crianças e adolescentes deverão receber tratamento prioritário pelas instâncias competentes, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 29. Nos casos que envolvam crianças ou adolescentes, a atuação institucional deverá, sempre que compatível com a proteção integral da vítima ou testemunha, e observadas as disposições legais aplicáveis, promover a participação dos pais, responsáveis legais ou da família como rede de apoio, de forma articulada com os órgãos integrantes da rede de proteção.

§1º Os pais ou responsáveis legais deverão ser comunicados sempre que a legislação assim exigir ou quando sua participação se mostrar necessária à proteção da criança ou do adolescente.

§2º A participação da família deverá observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da confidencialidade e da não revitimização.

Art. 30. Nos casos envolvendo pessoas maiores de idade, a participação de familiares ou pessoas indicadas pela pessoa atendida poderá ser considerada como medida de apoio ao acolhimento e ao acompanhamento institucional, desde que haja sua anuência e sejam observados os princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e da autonomia da vontade.



CAPÍTULO VI DOS FLUXOS INSTITUCIONAIS

Art. 31. O fluxo institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação e às demais formas de violência compreenderá, conforme a natureza e as características de cada situação:

- I – acolhimento;
- II – escuta qualificada;
- III – orientação quanto aos direitos, medidas de proteção e fluxos institucionais disponíveis;
- IV – avaliação da necessidade de adoção de medidas protetivas;
- V – registro formal da manifestação nas plataformas oficiais de denúncia;
- VI – encaminhamento às instâncias competentes;
- VII – acompanhamento institucional;
- VIII – apuração, sempre que aplicável;
- IX – devolutiva institucional, observados os limites legais e o sigilo das informações.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma simultânea ou sucessiva, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 32. O acesso aos canais institucionais previstos nesta Instrução Normativa poderá ocorrer por iniciativa da própria pessoa interessada ou por encaminhamento realizado por qualquer unidade administrativa ou acadêmica do IFSC.

§1º Nenhuma pessoa que procure atendimento relacionado às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa poderá ser impedida de receber acolhimento, orientação ou encaminhamento adequado.

§2º A unidade que receber relato relacionado às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa deverá prestar orientação inicial e promover os encaminhamentos necessários às instâncias competentes.

Art. 33. Constituem portas institucionais de entrada para acolhimento, orientação e encaminhamento:

- I – Ouvidoria;
- II – Ouvidoria da Mulher;
- III – Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio – NPEA;
- IV – equipes pedagógicas;
- V – setores de assistência estudantil;
- VI – unidades de gestão de pessoas;
- VII – demais unidades institucionais que realizem atividades de acolhimento.

Parágrafo único. O acolhimento realizado pelas instâncias previstas neste artigo não substitui o registro formal da manifestação quando este for necessário para adoção das providências cabíveis.

Art. 34. A formalização de denúncias, comunicações de irregularidade e demais manifestações relacionadas às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa deverá ocorrer por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.



§1º As pessoas atendidas deverão ser orientadas quanto à utilização da Plataforma Fala.BR para formalização de suas manifestações.

§2º Quando o registro direto da manifestação puder ocasionar sofrimento adicional, constrangimento relevante ou outras situações que dificultem sua formalização, poderá ser prestado apoio institucional à pessoa atendida, observados os princípios da não revitimização e da proteção integral.

§3º Sempre que possível, o apoio referido no parágrafo anterior deverá ocorrer com ciência e concordância da pessoa atendida, respeitada sua autonomia e condição peculiar de desenvolvimento.

§4º As manifestações recebidas por outros meios deverão ser orientadas ou encaminhadas para formalização por meio da Plataforma Fala.BR, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em normativos específicos.

§5º A ausência de formalização prévia da manifestação por meio da plataforma Fala.BR não impede a adoção de medidas protetivas excepcionais que se mostrarem necessárias à proteção das pessoas envolvidas, observadas as competências das autoridades responsáveis.

Art. 35. Nos casos que envolvam adolescentes, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.431, de 2017, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos protocolos institucionais aplicáveis.

§1º Sempre que necessário para garantia da proteção integral do adolescente, o IFSC atuará de forma articulada com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando:

I – comunicação dos casos, quando exigida pela legislação;

II – encaminhamento à rede de proteção;

III – acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

IV – compartilhamento responsável de informações necessárias à proteção da vítima;

V – continuidade do atendimento institucional.

§2º A atuação institucional deverá priorizar a proteção da vítima ou testemunha, evitando sua exposição e a repetição desnecessária de relatos e procedimentos.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 36. Sempre que identificada situação que represente risco à integridade física, psicológica, funcional, acadêmica ou social das pessoas envolvidas, poderão ser adotadas medidas protetivas administrativas destinadas à prevenção de danos e à preservação da segurança institucional.

§1º As medidas protetivas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e adequação.

§2º A adoção das medidas previstas neste capítulo deverá respeitar as competências legalmente atribuídas às autoridades administrativas responsáveis.

Art. 37. Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas protetivas:

I – reorganização de atividades acadêmicas ou administrativas;



- II – adequação de horários;
- III – alteração de local de realização de atividades institucionais;
- IV – restrição de contato institucional entre pessoas envolvidas, quando cabível;
- V – flexibilização acadêmica ou administrativa, observadas as normas aplicáveis;
- VI – encaminhamento para atendimento especializado.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma preventiva, independentemente da conclusão de eventual procedimento de apuração.

Art. 38. A adoção de medidas protetivas não implica reconhecimento de responsabilidade administrativa, ética, civil ou penal de qualquer pessoa envolvida.

Art. 39. É vedada qualquer forma de retaliação, intimidação, constrangimento ou prejuízo funcional, acadêmico ou institucional decorrente da realização de denúncia, manifestação, testemunho ou colaboração em procedimentos relacionados às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ocorrência de retaliação deverá ser comunicada às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA PREVENÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 40. As ações institucionais de prevenção compreenderão, entre outras:

- I – campanhas e ações educativas permanentes;
- II – divulgação dos canais institucionais de acolhimento e atendimento;
- III – produção e disseminação de materiais informativos;
- IV – promoção da cultura de respeito, inclusão, diversidade e integridade;
- V – incentivo à resolução respeitosa de conflitos e à construção de ambientes institucionais seguros e acolhedores;
- VI – articulação das ações previstas nesta Instrução Normativa com o Programa de Integridade do IFSC e demais iniciativas institucionais correlatas.

Art. 41. O IFSC promoverá ações institucionais de formação que compreenderão, entre outras:

- I – capacitação e formação continuada das equipes responsáveis pelo acolhimento, orientação, encaminhamento, acompanhamento e atendimento das situações abrangidas por esta Instrução Normativa;
- II – formação específica dos(as) profissionais que atuarem na realização de escuta qualificada e escuta especializada, observadas as exigências legais e os protocolos institucionais aplicáveis;
- III – formação de gestores(as), dirigentes e demais agentes institucionais para a prevenção e o enfrentamento do assédio, da discriminação e das demais formas de violência;
- IV – desenvolvimento de ações formativas voltadas à identificação de situações de risco, ao acolhimento adequado, à proteção das pessoas envolvidas e à prevenção da revitimização;
- V – promoção de atividades formativas relacionadas aos direitos humanos, à diversidade, à inclusão, à ética pública e à integridade institucional;



VI – incentivo à participação da comunidade acadêmica e administrativa em ações de formação relacionadas às matérias disciplinadas por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 42. As situações abrangidas por esta Instrução Normativa serão submetidas aos procedimentos de apuração cabíveis, observadas as competências das autoridades e instâncias responsáveis.

Art. 43. Os procedimentos de apuração deverão observar:

I – o devido processo legal;

II – o contraditório;

III – a ampla defesa;

IV – a confidencialidade das informações, nos limites previstos em lei;

V – a observância das normas específicas aplicáveis a cada procedimento.

Art. 44. A eventual responsabilização administrativa, ética, acadêmica, civil ou penal decorrente das situações abrangidas por esta Instrução Normativa observará os procedimentos e competências previstos na legislação vigente e nos normativos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO

Art. 45. O monitoramento da implementação desta Instrução Normativa será realizado de forma contínua pelas instâncias competentes, com vistas ao aperfeiçoamento das ações institucionais de prevenção e enfrentamento do assédio, da discriminação e das demais formas de violência.

Parágrafo único. As informações institucionais produzidas no âmbito desta Instrução Normativa poderão ser consolidadas e analisadas para subsidiar o monitoramento da política institucional, o planejamento de ações preventivas e o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos e fluxos de atendimento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 46. O Comitê Institucional para Implantação, Monitoramento e Avaliação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às Violências poderá propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política institucional, incluindo:

I – atualização de fluxos e procedimentos;

II – revisão de instrumentos e protocolos institucionais;

III – elaboração de orientações e materiais complementares;

IV – ações institucionais de prevenção, formação e sensibilização;

V – medidas voltadas ao fortalecimento da articulação entre as instâncias responsáveis pela implementação desta Instrução Normativa.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Esta Instrução Normativa integra o Programa de Integridade do IFSC e regulamenta os procedimentos institucionais relacionados à prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e às demais violências no âmbito do IFSC e constitui instrumento de apoio à promoção de ambiente institucional seguro, saudável e respeitoso.

Art. 48. Os registros, documentos e informações produzidos em decorrência da aplicação desta Instrução Normativa deverão observar:

- I – a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas envolvidas;
- II – a legislação de proteção de dados pessoais;
- III – os princípios da necessidade e da razoabilidade;
- IV – a confidencialidade das informações;
- V – a prevenção da revitimização.

Art. 49. É vedada a divulgação pública não autorizada de informações que permitam identificar vítimas, denunciantes, testemunhas ou demais pessoas envolvidas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Gabinete da Reitoria, ouvidas as instâncias competentes, e observadas suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 51. Poderão ser elaborados protocolos complementares, fluxogramas, manuais, orientações técnicas e instrumentos de apoio destinados à execução desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput possuem caráter orientativo e deverão observar as disposições desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA

Reitora em exercício

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.022611/2026-13